



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO N.º 06/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 10/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.578.710/0001-21, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JGM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.816.245/0001-27, com sede na Avenida Carlos Schroeder, n.º 288, Bairro das Nações, Indaial - SC, CEP 89.082-033, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu responsável, Sr. **GUILHERME FACHINI NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 551.056.109-20 e Documento de Identidade n.º 602.815 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2021**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE CARTÕES PASSES ESCOLARES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA EFICIENTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, DO ENSINO FUNDAMENTAL, ESTADUAL, SUPERIOR E SUPERIOR TÉCNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Considerando as especificações técnicas, as quantidades e das condições de execução contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

CARTÕES PASSES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	19.800	R\$ 3,50	R\$ 69.300,00
CARTÕES PASSES ESCOLARES - ENSINO MÉDIO	UNIDADE	3.400	R\$ 3,50	R\$ 11.900,00
CARTÕES PASSES ESCOLARES - ENSINO SUPERIOR – ITAJAÍ	UNIDADE	4.200	R\$ 4,95	R\$ 20.790,00
CARTÕES PASSES ESCOLARES - ENSINO SUPERIOR – BLUMENAU	UNIDADE	4.000	R\$ 3,95	R\$ 15.800,00
CARTÕES PASSES ESCOLARES - ENSINO TÉCNICO – BLUMENAU	UNIDADE	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente, por meio de termo aditivo, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 120.160,00 (cento e vinte mil e cento e sessenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando esta houver cumprido com o objeto deste instrumento, conforme as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas, constante na requisição da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA terá que fornecer os passes e executar os serviços, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento - SF, contados a partir da data de sua emissão.

5.2. A aquisição dos passes e a execução dos serviços contratados dar-se-á conforme as necessidades e solicitação da CONTRATANTE.

5.3. A aquisição dos passes e a execução dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação de emissão da Solicitação de Fornecimento correspondente a cada dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

6.2. Fornecer à CONTRATADA informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

6.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

7.2. Executar o objeto contratado, dispor de pessoal capacitado, apto e devidamente equipado e trajado, dentro dos parâmetros de normas de segurança, para exercer os serviços necessários.

7.3. Não efetuar nenhuma alteração quanto à metodologia para a prestação dos serviços, sem consulta prévia da Administração.

7.4. Executar o objeto contratado nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE.

7.5. Prestar esclarecimentos à Administração, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

7.6. Aceitar todos os métodos, processos de diligência e controle inerentes à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.6.1. Da fiscalização supracitada do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

7.7. Prestar a CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.

7.7.1. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

8.2. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

8.3. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

9.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

9.2.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

9.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

9.3. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

10.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

10.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

10.3.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA.

10.3.2. Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

10.3.3. Extinção da CONTRATADA.

10.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste contratado pela CONTRATADA ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE.

11.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

11.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

11.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6. Entende-se por valor total do contrato o montante descrito na cláusula terceira deste contrato.

11.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização deste contratoficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

12.2. Cabe à CONTRATADA atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

12.3. A CONTRATADA aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

12.4. A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

13.2. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

13.3. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS PEDRO WEBER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE

GUILHERME FACHINI NETO
JGM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____